



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 83, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido pela [Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, especialmente as alterações promovidas pela [Resolução n. 518, de 31 de agosto de 2023, do CNJ](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau será composto pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) Presidente;

II - titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (Sintrajud);

IV – um(a) colaborador(a) terceirizado(a) indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;

~~V – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;~~

V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão; *(Redação dada pelo Ato n. 71/GP, de 19 de novembro de 2024)*

~~VI – um(a) servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;~~

VI - um(a) servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão; *(Redação dada pelo Ato n. 71/GP, de 19 de novembro de 2024)*

VII - um(a) servidor(a), indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

VIII - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, observando-se, preferencialmente, a representatividade da diversidade existente neste Tribunal ou a atuação em temas relacionados à promoção da equidade, ao enfrentamento da discriminação ou à defesa dos direitos de grupos minorizados; *(Incluído pelo Ato n. 58/GP, de 29 de setembro de 2026)*

IX - um(a) servidor(a) profissional da saúde, indicado(a) pela Secretaria de Saúde. *(Incluído pelo Ato n. 58/GP, de 29 de setembro de 2026)*

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

~~§ 2º Os membros indicados nos incisos III a VII deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.~~

§ 2º Os membros indicados nos incisos III a IX deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita. *(Redação dada pelo Ato n. 58/GP, de 29 de setembro de 2026)*

§ 3º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 4º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus substitutos(as).

§ 5º A composição do Comitê deverá considerar o critério da representação da diversidade existente no Tribunal e, caso necessário, o(a) Desembargador(a) Presidente, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+, nos termos do art. 15, § 1º, III, da [Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#).

§ 6º Os membros do Comitê não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos(as) gestores(as) das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio e da discriminação;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação;
- m) coleta e sistematização anual de dados estatísticos, tais como números de notícias, setor, perfil da vítima de assédio e delimitação da natureza do assédio, nos termos do art. 16, VII, “m” da [Resolução n. 360, de 2023, do CSJT](#).

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos do Comitê;

IX - monitorar, em caráter institucional e sem interferência na condução de procedimentos disciplinares específicos, a aderência das práticas instrutórias às vedações de revitimização previstas no art. 18-A do [Ato GP nº 34, de 25 de junho de 2026](#), podendo encaminhar à Corregedoria Regional e à Secretaria de Gestão de Pessoas recomendações de caráter geral sobre a matéria. *(Incluído pelo [Ato n. 58/GP, de 29 de setembro de 2026](#))*

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Diretoria-Geral da Administração (DGA) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões;
- VI – incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do Comitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus

membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau serão consideradas como feitas ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau.

Art. 11. A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, instituída pelo [Ato GP n. 34, de 9 de agosto de 2019](#), deverá ser atualizada pelos Comitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e Segundo Graus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Ato.

Art. 12. Fica revogado o [Ato GP n. 64, de 15 de agosto de 2023](#).

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.